

ANEXO III (DO EDITAL) – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXXX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL, E [NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL], QUALIFICADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FHS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.436.979/0001-07, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada por sua Diretora Geral, a Senhora Adna de Santana Barbosa, inscrita no CPF sob o nº. XXX.914.XXX-XX, residente e domiciliada na Cidade de Lagarto, doravante denominada **PARTÍCIPE I**; e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (nome da OS)**, inscrita no CNPJ/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede na XXXX, CEP: XXX, Cidade, Estado, neste ato legalmente representada por seu [Cargo e Nome do Representante], inscrito no CPF sob o nº. xxxx, residente e domiciliado em xxx, doravante chamada **PARTÍCIPE II**, e como anuente a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, [Nome do Secretário(a)], doravante denominada **INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CONSIDERANDO:

a Lei Estadual nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, que instituiu o Programa Estadual das Organizações Sociais e regulamentou, em seus arts. 18 a 22, a cessão especial de servidores e empregados públicos para atuação junto às Organizações Sociais, estabelecendo a manutenção do vínculo de origem, a responsabilidade do Poder Público pelo pagamento da remuneração e encargos, bem como a vedação de incorporação de vantagens pecuniárias pela entidade cessionária;

a Lei Estadual nº 8.470/2018 e a Lei Estadual nº 6.347/2008, que disciplinam a competência da FHS quanto à gestão de pessoal;

o Contrato de Gestão nº XXX/2026, firmado entre a SES e a Organização Social, que constitui o instrumento central da execução dos serviços de saúde;

a deliberação do Conselho Curador da FHS, em 29/09/2025, que autorizou a cessão especial de empregados do Quadro de Pessoal Especial, de natureza provisória e em extinção;

a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e respeito aos direitos dos empregados públicos envolvidos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo E-doc nº XXXXXXXX e em observância às disposições do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Instrução Normativa nº 03/2013/CGE, do item 7.4 do Manual de Cessão de Servidor da Secretaria de Estado da Administração, bem como dos arts. 18 a 22 da Lei Estadual nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, Leis Estaduais nº 8.470, de 02 de outubro de 2018 e nº 6.347, de 02 de janeiro de 2008, e demais normas correlatas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto viabilizar, em regime de cooperação técnica, a cessão especial de empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Especial da FHS (Partícipe I), de natureza provisória e em extinção, para atuação junto à Organização Social qualificadas pelo Estado de Sergipe, (Partícipe II), responsável pela execução dos serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão nº XXX firmado com a INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO ESPECIAL

- a. A cessão se dará sem prejuízo da remuneração, vantagens e direitos adquiridos pelos empregados cedidos, mantendo-se integralmente o vínculo empregatício com a FHS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.298/2023, com o Contrato de Gestão nº XXX/2026 firmado entre a INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR e a PARTÍCIPE II, bem como com a legislação federal aplicável em matéria trabalhista e previdenciária.
- b. Os empregados cedidos permanecerão no exercício de suas funções sem qualquer perda de direitos e deveres, atuando em regime de cooperação institucional para o cumprimento das metas do Contrato de Gestão, com vistas à melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada na Rede Estadual de Saúde de Sergipe.
- c. A PARTÍCIPE I continuará responsável pelo pagamento integral da remuneração de origem do empregado público cedido, bem como pelos encargos sociais e demais benefícios inerentes ao cargo de provimento efetivo.
- d. A cessão especial não implicará alteração das condições estabelecidas nos contratos de trabalho dos empregados cedidos, que permanecerão regidos pelo regime jurídico vigente na FHS, observado o edital do concurso público que deu origem à contratação, os instrumentos coletivos de trabalho firmados, bem como o Regimento Interno e demais normativos aplicáveis da Fundação.
- e. A PARTÍCIPE II obriga-se a respeitar integralmente tais condições, abstendo-se de praticar qualquer ato que importe em modificação contratual, concessão ou supressão de direitos que não esteja prevista nos instrumentos jurídicos mencionados no item anterior.
- f. Compete exclusivamente à PARTÍCIPE I a gestão e atualização dos contratos de trabalho dos empregados cedidos, incluindo a negociação coletiva, a definição e concessão de benefícios, o regime disciplinar, a edição de normativos internos e a fixação das condições funcionais, vedada à PARTÍCIPE II qualquer ingerência nessas matérias, devendo ser sempre observada a legislação aplicável e os instrumentos coletivos vigentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g. As decisões referentes à execução operacional dos serviços de saúde e à alocação dos empregados cedidos nas unidades de trabalho competem à PARTÍCIPE II, devendo observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão, bem como os cargos, funções, atribuições e condições de trabalho de dos empregados cedidos, sem prejuízo da supervisão exercida pela INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR.
- h. A cessão especial poderá ser revertida a qualquer tempo, seja por iniciativa da PARTÍCIPE I, INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR, ou mediante solicitação justificada do próprio empregado cedido desde que observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes que disciplinam a matéria. A reversão será comunicada formalmente a todas as partes envolvidas, com a devida antecedência.
- i. A cessão especial somente será efetivada mediante o consentimento expresso e formal do empregado, manifestado pela assinatura do Termo Individual de Consentimento, instrumento anexo e integrante deste Acordo, no qual o empregado declara ciência e concordância com as condições da cessão nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 9.298/2023.
- j. A cessão será formalizada por meio de Portaria expedida pela PARTÍCIPE I, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado e devidamente anotada no Sistema Integrado de Pessoal – SIPES, para fins de controle e publicidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE I

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE:

- 3.1.1.** Restringir a cessão ao exercício de função correlata ao cargo de origem do empregado cedido, limitada ao prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável mediante termo aditivo.
- 3.1.2.** Efetuar a cessão dos empregados sem ônus direto para a PARTÍCIPE II, permanecendo a responsabilidade financeira com a PARTÍCIPE I nos termos da legislação aplicável.
- 3.1.3.** Manter o vínculo empregatício e a responsabilidade primária pela remuneração, encargos sociais, previdenciários e demais benefícios do empregado cedido.
- 3.1.4.** Exercer competência exclusiva para apuração de infrações administrativas, instauração de procedimentos disciplinares, aplicação de sanções e demais medidas correlatas, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Fundação, sendo vedada à PARTÍCIPE II qualquer ingerência nessa matéria.
- 3.1.5.** Comunicar e disponibilizar à PARTÍCIPE II todas as informações funcionais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, instrumentos coletivos de trabalho, concessões de benefícios, modificações de carga horária, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, bem como quaisquer outras informações que possam repercutir na execução da cessão.

- 3.1.6.** Fornecer à PARTÍCIPE II, sempre que necessário, as informações disponíveis e indispensáveis ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 3.1.7.** Exercer, com exclusividade, a apuração de eventuais infrações administrativas cometidas pelo empregado cedido durante o período da cessão especial, por meio de seus órgãos competentes. Compete à PARTÍCIPE I instaurar procedimentos disciplinares, aplicar sanções e adotar medidas decorrentes, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE II

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- 4.1.1.** Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Trabalho, em conformidade com os objetivos deste Acordo e com o Contrato de Gestão firmado com a INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR;
- 4.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, quando da execução projeto por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 4.1.3.** Informar mensalmente à PARTÍCIPE I o registro de frequência dos empregados cedidos, até o décimo dia do mês subsequente;
- 4.1.4.** Apresentar relatório mensalmente de atividade, no que couber, conforme cronograma de aplicação.
- 4.1.5.** Formalizar eventual devolução de empregado cedido mediante solicitação escrita à PARTÍCIPE I, até o primeiro dia útil do mês, sendo a devolução efetivada apenas após autorização formal da PARTÍCIPE I;
- 4.1.6.** Definir as escalas de trabalho, validar as folhas de frequência e assegurar o cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, em estrita observância às condições do Contrato de Gestão e à legislação aplicável.
- 4.1.7.** Disponibilizar, às suas expensas, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas adequadas e espaço apropriado para repouso dos empregados cedidos.
- 4.1.8.** Comunicar formalmente à PARTÍCIPE I quaisquer irregularidades ou infrações cometidas pelos empregados cedidos, colaborando com a apuração dos fatos e podendo, em caráter cautelar e provisório, adotar medidas internas imediatas, como o afastamento temporário do posto de trabalho, sempre mediante comunicação e consentimento da PARTÍCIPE I e à INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 4.1.9.** Fornecer à PARTÍCIPE I todas as informações necessárias ao acompanhamento e execução do presente instrumento.

- 4.1.10.** Garantir que a execução dos serviços ocorra sem embaraços ou impedimentos de qualquer natureza, providenciando ambiente e meios adequados ao desempenho das atividades dos empregados cedidos.
- 4.1.11.** Cumprir rigorosamente os fluxos, prazos e cronogramas definidos conjuntamente pelos partícipes, assegurando a execução tempestiva das atividades e o atendimento das demandas administrativas e operacionais vinculadas ao presente Acordo.
- 4.1.12.** Permitir o livre acesso à PARTÍCIPE I e ao INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR a todos os documentos e registros relacionados ao presente Acordo, inclusive aqueles referentes à frequência, escalas, condições de trabalho e demais informações funcionais dos empregados cedidos, bem como aos elementos de sua execução.
- 4.1.13.** Permitir a realização de vistorias, inspeções, auditorias e perícias pela PARTÍCIPE I, pela INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR e pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo pleno acesso às instalações, documentos, registros e às condições de trabalho dos empregados cedidos, sempre que necessário à verificação da execução deste Acordo.
- 4.1.14.** Observar integralmente os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR

- 5.1.** A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, como INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR, será responsável pela supervisão e acompanhamento da regularidade da cessão, bem como pela operacionalização do abatimento dos valores correspondentes aos custos do empregado cedido no repasse financeiro à PARTÍCIPE II, conforme a legislação vigente nos termos do artigo 20 da Lei Estadual nº 69.298/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, a PARTÍCIPE I, designará formalmente, mediante portaria, empregado(os) público(os), que serão responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

10.1.1. Por advento do tempo final do ajuste, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.3. Por consenso dos partícipes antes do término da vigência, devendo ser devidamente formalizado nos termos da Lei;

10.1.4. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.5. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10.1.6. Pelo término do Contrato de Gestão firmado entre a INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR e a PARTÍCIPE II, que inviabilize a continuidade da execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, motivadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento de cláusula ou obrigação que inviabilize o alcance do objeto ou comprometa a execução do Acordo de Cooperação;

11.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

11.1.3. Determinação judicial ou administrativa emanada de autoridade competente;

11.1.4. Constatação de ilegalidade ou irregularidade grave que comprometa a regular execução do Acordo

11.2. A rescisão não eximirá os partícipes do cumprimento das obrigações já assumidas até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e sites oficiais dos respectivos, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se ao integral cumprimento de suas cláusulas e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, XX de XXXX de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Diretora-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS

PARTÍCIPE I

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo do Representante da Organização Social]

[Nome da Organização Social]

PARTÍCIPE II

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE]

Secretário(a) de Estado da Saúde

INTERVENIENTE/ÓRGÃO SUPERVISOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1BME-8LIZ-COCG-5XLM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 06/02/2026 10:00:10 (Certificado Digital)